

fls
150



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.a REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 29
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 657/67

OBJETO - Homologação de demissão

AUDIÊNCIAS
22/1/68 às 13 hs.

Requerente-

~~RECE~~ H.P. Auto Peças

Requerido-

~~RECE~~ Nivaldo Miguel dos Santos

NCr\$ 204,35

AUTUAÇÃO

Aos 1^o dias do mês de setembro
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação
que segue

[Handwritten Signature]
Chefe da Secretaria

657-67

22.1-68 às 13 hrs. 1/2
my

Exmo. Sr.
MD. Dr. JUIZ DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÁS
N e s t a

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	11/9/67
Fôlha	64 N° 657
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Excelentíssimo Senhor,

H. P. Auto Peças Ltda., abaixo assinado, por seu Diretor, Sr. Epaminondas Oliveira Mendes, estabelecida a Av. Goiás, nº 175, com o ramo de comércio, de automóveis, peças e acessórios e oficina mecânica, vem respeitosamente, apresentar Reclamação contra o seu ex-empregado, Sr. NIVALDO MIGUEL DOS SANTOS, que injustificadamente, no dia 30 (trinta) de agosto do corrente ano de 1967, foi encontrado dormindo no serviço, no horário de trabalho, fato presenciado pelo sub-chefe da Oficina, Sr. JEOVAH DIAS VIEIRA, residente e domiciliado á Rua 72, nº 77, no Bairro Popular desta cidade de Goiânia, que servirá de testemunha, independente de intimação.

A Firma, requer outrossim, a homologação da despedida por "justa causa" do funcionário em questão, conforme o infringido no art. 482, letras "e" e "h", infração esta, devidamente caracterizada.

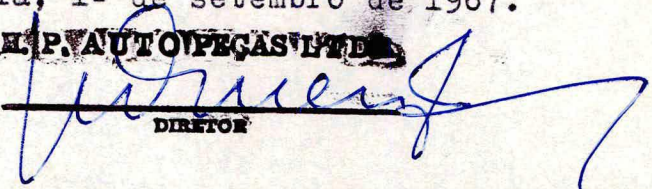
Na oportunidade, requer a Guia de Depósito da importância de NCr\$204,35 (duzentos e quatro cruzeiros novos e trinta e cinco centavos), referente ao líquido apurado no acerto de contas do empregado em referência, ou seja:

Salário NCr\$	85,00	
Comissoes NCr\$	57,10	
férias NCr\$	123,50	(20 dias úteis)
Sub-total NCr\$	265,60	
Menos Adiantamentos NCr\$	40,00	
Sub-Total NCr\$	225,60	
INPS NCr\$	21,25	
Líquido a depositar NCr\$	204,35	
	=====	

Nêstes Têrmos
P. Deferimento:
Goiânia, 1º de setembro de 1967.

H. P. AUTO PEÇAS LTDA.

DIRETOR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1153
12/9

NOTIFICAÇÃO N.º.....

Sr.
Nivaldo Miguel dos Santos
Rua 72 nº 77 - Bairro Popular

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
H.P. Auto Peças Ltda.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,00 (Treze horas) horas do dia 22 (Vinte e dois) do mês de Janeiro de 1968 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 16 de setembro de 19 67

Luís Rosário Amey
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 07 de Outubro de 1967 foi expedida a notificação da sentença de fls. pelo registrado nº 10-866 com "AR",
Goiânia, de de

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 657/67

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 1968 ,
nesta cidade de Goiânia, à pça. Cívica, 9 às 13,00 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte. H. P. Auto Pe-
ças - requerente.

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instru-
ção e julgamento da reclamação relativa a homologação de demissão
, que apresentou contra
Nivaldo Miguel dos Santos- requerido.


Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de
dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia
, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos
do art. 844, da C.L.T.

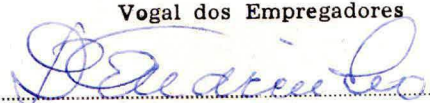
Dá-se ao processo o valôr de Cr\$204,35


Custas pelo reclamante no importe de NCr\$17,21 p/ recte. disp.

Do que para constar, foi lavrado o presente tôrmo, que vai
assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.


Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores


Vogal de Empregados


Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiania, 25 de Janeiro de 1968

Luiz Carlos Basso
P. Secretário

Aguiar

Go. 25-1-68

[Signature]



[Faint signature]